



Estado do Piauí

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete da Deputada LILIAN MARTINS

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se a 2160 Protocolo

Atala Dantas Eulálio Carneiro
Diretor Leg. 11111111

PROJETO DE LEI Nº 09 /2007, de 12 de fevereiro de 2007.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 27/02/2007

"Altera a composição do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola, constante do art. 8º da Lei nº 5.206, de 09 de agosto de 2001"

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 5.206, de 09 de agosto de 2001, passa a ter a seguinte redação, com acréscimo de quatro incisos, a saber:

Art. 8º - O Conselho será integrado por dezoito membros titulares e seus respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

- I - Secretário do Desenvolvimento Rural - SDR;**
- II - Representante do Banco do Nordeste do Brasil;**
- III - Representante da EMBRAPA;**
- IV - Representante da Delegacia Federal de Agricultura - DFA;**
- V - Representante do Banco do Estado do Piauí - BEP;**
- VI - Representante do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI;**
- VII - Representante da Associação Piauiense de Municípios - APPM;**
- VIII - Representante do Sindicato da Organização das Cooperativas do Estado do Piauí - OCEPI;**
- I X- Representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Piauí - FETAG/PI;**
- X - Representante da Federação da Agricultura do Estado do Piauí - FAEPI;**
- XI - Representante das ONG's que atuam no meio rural com capacitação e extensão rural;**
- XII - Representante dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST;**
- XIII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Extensão Rural - SINTERPI;**
- XIV - Representante da Igreja Católica através da Comissão Pastoral da Terra;**
- XV - Representante da Associação Regional das Escolas da Família Agrícola do Piauí;**
- XVI - Representante do Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA;**
- XVII - Representante Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí - EMATER/PI;**
- XVIII - Representante do Fórum das Organizações do Semi-Árido.**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.206/2001

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em 12 de fevereiro de 2007.

Av. Mal. Castelo Branco, s/n.º - 64.000-810 - Fone (86) 3221-3840 - Teresina - Piauí

Lilian Martins
Dep. Estadual - 3221-3840
P S



Estado do Piauí

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete da Deputada **LILIAN MARTINS**

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a 2ª Comissão
[Assinatura]
Atala Dantas Eulálio Carneiro
Diretora Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 09 /2007, de 12 de fevereiro de 2007.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 27/02/2007

"Altera a composição do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola, constante do art. 8º da Lei nº 5.206, de 09 de agosto de 2001"

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 5.206, de 09 de agosto de 2001, passa a ter a seguinte redação, com acréscimo de quatro incisos, a saber:

Art. 8º - O Conselho será integrado por dezoito membros titulares e seus respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

- I – Secretário do Desenvolvimento Rural – SDR;*
- II – Representante do Banco do Nordeste do Brasil;*
- III – Representante da EMBRAPA;*
- IV – Representante da Delegacia Federal de Agricultura – DFA;*
- V – Representante do Banco do Estado do Piauí – BEP;*
- VI – Representante do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI;*
- VII – Representante da Associação Piauiense de Municípios – APPM;*
- VIII – Representante do Sindicato da Organização das Cooperativas do Estado do Piauí – OCEPI;*
- IX – Representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Piauí – FETAG/PI;*
- X – Representante da Federação da Agricultura do Estado do Piauí – FAEPI;*
- XI – Representante das ONG's que atuam no meio rural com capacitação e extensão rural;*
- XII – Representante dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST;*
- XIII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Extensão Rural – SINTERPI;*
- XIV – Representante da Igreja Católica através da Comissão Pastoral da Terra;*
- XV – Representante da Associação Regional das Escolas da Família Agrícola do Piauí;*
- XVI – Representante do Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA;*
- XVII – Representante Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí – EMATER/PI;*
- XVIII – Representante do Fórum das Organizações do Semi-Árido.*

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.206/2001

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em 12 de fevereiro de 2007.

Av. Mal. Castelo Branco, s/n.º - 64.000-810 - Fone (86) 3221-3840 - Teresina - Piauí

[Assinatura]
Lilian Martins
Dep. Estadual - 3221-3840
P S

AL - 387/07
01.03.07
Projeto Lei
Articula
Articula
Articula



Estado do Piauí

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete da Deputada **LILIAN MARTINS**

JUSTIFICATIVA

Ao rol de componentes do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola, (art. 8º da Lei nº 5.206, de 09.08.2001) acrescentamos representantes dos seguintes órgãos:

- Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí – EMATER/PI;
- Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA;
- Associação Regional das Escolas da Família Agrícola do Piauí;
- Fórum das Organizações do Semi-Árido.

São entidades ligadas à terra, ao campo e ao homem que ali labora. Preocupadas, como toda a sociedade pelo desenvolvimento agrário do nosso Estado, muito poderão contribuir para uma política agrícola eficaz e vigorosa.

À superior apreciação dos nobres pares.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em 12 de fevereiro de 2007.


Lilian Martins
Dep. Estadual - 3221-3840
S B



Estado do Piauí

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete da Deputada **LILIAN MARTINS**

JUSTIFICATIVA

Ao rol de componentes do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola, (art. 8º da Lei nº 5.206, de 09.08.2001) acrescentamos representantes dos seguintes órgãos:

- Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí – EMATER/PI;
- Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA;
- Associação Regional das Escolas da Família Agrícola do Piauí;
- Fórum das Organizações do Semi-Árido.

São entidades ligadas à terra, ao campo e ao homem que ali labora. Preocupadas, como toda a sociedade pelo desenvolvimento agrário do nosso Estado, muito poderão contribuir para uma política agrícola eficaz e vigorosa.

À superior apreciação dos nobres pares.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em 12 de fevereiro de 2007.


Lilian Martins
Dep. Estadual - 3221-3840